

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. HERCÍLIO COELHO DINIZ)

Cria o prêmio “Mérito esportivo nas escolas”, a ser concedido aos dois melhores atletas matriculados no ensino fundamental ou no ensino médio de cada escola pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio “Mérito esportivo nas escolas”, a ser concedido, anualmente, aos dois melhores atletas, com bom desempenho escolar, matriculados no ensino fundamental ou no ensino médio de cada escola pública.

Art. 2º O Prêmio “Mérito esportivo nas escolas” será conferido pelo Ministério da Educação e pelo Ministério do Esporte.

§ 1º Caberá ao Ministério da Educação e ao Ministério do Esporte a administração e realização da referida premiação, dispondo, inclusive, sobre sua respectiva regulamentação e valores envolvidos.

§ 2º Os recursos necessários ao financiamento do Prêmio do caput deste artigo serão provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento integral de nossas crianças, adolescentes e jovens pressupõe a garantia de acesso à prática e à cultura do esporte nas escolas de educação básica do país.

O Plano Nacional do Esporte (PL 409/2022), aprovado nesta Casa em junho de 2022 e tramitando no Senado Federal, prioriza as atividades físicas e os esportes nas escolas brasileiras, como primeira diretriz desta política pública.

Este Projeto de Lei tem a finalidade principal de incentivar o surgimento de talentos esportivos em nossas escolas públicas de ensino fundamental e médio. Pretendemos criar um prêmio que valorize os dois melhores atletas de nossas escolas.

Entendemos que a performance esportiva não deve ser considerada isoladamente para a premiação do estudante ou da estudante. Nesse sentido, o bom desempenho escolar, a ser definido em regulamento pelo Ministério da Educação e pelo Ministério do Esporte, também deve ser considerado para determinar os homenageados.

Sabemos que o Bolsa-Atleta, em sua categoria Atleta de Base, premia mensalmente com R\$370,00 reais atletas de quatorze e dezenove anos de idade, com destaque nas categorias de base do esporte de alto rendimento, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais de categorias e eventos previamente indicados pela respectiva entidade nacional de administração do desporto ou que tenham sido eleitos entre os dez melhores atletas do ano anterior em cada modalidade coletiva, na categoria indicada pela respectiva entidade e que continuem treinando e participando de competições nacionais.

Nosso intuito é diferente, pois pretendemos premiar os destaques em escolas públicas, visando a incentivar a prática esportiva em nossas instituições de ensino. O Bolsa-Atleta, até por seu escopo, já privilegia o esporte de alto rendimento e a transição de atletas para o esporte profissional.



* C D 2 3 4 6 0 8 8 6 8 6 0 0 *

Temos plena convicção que a instituição do *Prêmio Mérito Esportivo nas escolas* trará estímulo adicional para a prática esportiva por nossos estudantes, razão pela qual, solicitamos dos ilustres Pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de 2023.

Deputado HERCÍLIO COELHO DINIZ

2023-183



† 6 0 3 3 6 6 0 9 8 6 0 0 0 †